

Sobre o requerimento de Maria Izabel, pedindo que se convoque a Junta de Justiça, para n'ella ser julgado o Processo, com que veio remettida para a Cadêa desta Cidade, assentou o Ex.^{mo} Conselho não ser de sua competencia deliberar sobre este objecto, muito mais constando pelo Despacho do Sr. Vice Presidente achar-se providenciado da maneira conveniente.

O Sr. Boeno da Veiga apresentou o seguinte —

— PARECER —

Examinando o Livro de contas da Camara da Villa de Pindamonhangaba, e observando a *fs. 62* té *fs. 63 v.º* o ter determinado ali este Ex.^{mo} Governo em Conselho, que a Camara, que servio n'aquelle anno em a dita Villa restituisse a despeza arbitraria das Cápas feitas a custa dos bens do Conselho, para se ornarem contra todo uzo, costume, e Lei, que os inhabilitara, e cohibe taes despezas, tanto illegaes, como escandalozas; e igualmente as despezas, mandadas dar ao ex Juiz de Fóra Freire, que arbitraria, e illegalmente as exigio — notei com muita extranheza não ver no Livro das entradas a restituição acima referida; e somente a *fs. 80 v.º* vejo entrada a quantia de 29\$800; glosada pelo ex Ouvidor Lima; sendo muito mais extranhavel o ex Ouvidos Chichorro em a sua Correição desde *fs. 64* té *fs. 71* não exigir, nem fazer cumprir aquella restituição determinada, despresando-a em menoscabo do Ex.^{mo} Governo em Conselho, que a determinou legalmente. Quanto ao mais em Correição do Corregedor acho conforme. S. Paulo 23 de 9br.º de 1828 — Antonio Bernardo Bueno da Veiga.

Depois de discutido foi approvedo, deliberando-se em additamento, que o actual Ouvidor da Comarca faça verificar a reposição da quantia glosada pelo Ex.^{mo} Conselho na reunião Ordinaria do anno pp, o que deixou de executar o seo Antecessor, e se torna bem extranhavel.

Apresentou mais, e foi approvedo o seguinte —

— PARECER —

Examinando o Livro de Receita, e despeza da Camara desta Cidade notei a *fs. 50*, que depois q' forão as suas contas tomadas, e corrigidas pelo ex Ouvidor Chichorro, sendo approvadas por este Ex.^{mo} Governo em Conselho, não forão té o presente tomadas, nem corrigidas pelo Corregedor da Comarca, por isso que não podem ser presentemente analisadas, nem approvadas por este Ex.^{mo} Governo em Conselho. S. Paulo 23 de 9br.º de 1828 — Antonio Bernardo Bueno da Veiga.